



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de cooperação técnica nas ações estratégicas do ramo da Tecnologia da Informação conhecido como "Arquitetura da Informação" que celebram entre si o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 12ª e 13ª Regiões.

Os órgãos adiante identificados resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, nos termos da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio do intercâmbio de informações e de soluções de tecnologia da informação e de comunicação, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação técnica nas ações estratégicas do ramo da Tecnologia da Informação conhecido como "Arquitetura da Informação", mediante a formação de comitê permanente específico e, eventualmente, subcomitês e grupos de trabalho voltados à padronização tecnológica e à uniformização de procedimentos, bem como ao gerenciamento de informações no âmbito da Justiça do Trabalho, que resultem no intercâmbio de pessoal técnico, sistemas e dados e no compartilhamento de projetos e estruturas de suporte, com observância do modelo de gestão de projetos corporativos instituído pela Resolução Nº 48 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Os órgãos participantes deste acordo são os seguintes:

Tribunal Superior do Trabalho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Brasília/DF, CEP 70.070-600, telefone geral (61)33144300, neste ato representado pelo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente;

Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Trecho 1 - 5º andar, Brasília-DF, CEP 70070-600, telefone geral (61)3314-4005, neste ato representado pelo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente;

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.520.619/0001-52, sediado na Praia de Belas 1100 – Porto Alegre/RS, CEP: 90110-903, telefone geral (51) 3255-2000, neste ato representado pelo Juiz Presidente, João Ghisleni Filho;

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.482.005/0001-23, sediado na Rua Esteves Júnior 395 – Centro – Florianópolis/SC, CEP: 88015-905, telefone geral (48) 3216-4000, neste ato representado pelo Juiz Presidente, Marcus Pina Mugnaini;

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.658.544/0001-70, sediado na Rua Corálio Soares de Oliveira s/nº – Centro – João Pessoa/PB, CEP: 58013-260, telefone geral (83) 3533-6053, neste ato representado pela Juíza Presidente, Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega.

Parágrafo único. Outros órgãos poderão ser aceitos, após concordância por unanimidade dos acordantes, mediante termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação técnica entre as partes, dentro da correspondente área de competência, dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

I - compartilhamento de conhecimentos e informações, de bases de dados e de soluções tecnológicas desenvolvidas;

II - realização de pesquisas e levantamentos de informações sobre as tecnologias e suas aplicações, bem como de estudos de soluções e melhores práticas com vistas ao aperfeiçoamento das instalações e dos serviços prestados;

III - proposição de adoção uniforme e padronizada, no âmbito da Justiça do Trabalho, de produtos, serviços, técnicas e procedimentos, abrangendo, inclusive, a gestão dos recursos tecnológicos;

IV - desenvolvimento de novos projetos técnicos e aperfeiçoamento de projetos em andamento, abrangendo a implantação de soluções projetadas;

V - estabelecimento de estruturas ou mecanismos de assistência e suporte aos usuários e equipes técnicas da Justiça do Trabalho, relativamente aos sistemas e bases de dados desenvolvidos e às soluções implantadas;

VI - promoção de ações de treinamento nas técnicas e procedimentos pertinentes;

VII - promoção de ações de comunicação organizacional, de natureza gerencial, bem como de ações de conscientização e motivação, visando à ampliação do intercâmbio e da cooperação.

Parágrafo único. Atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de acordo ou contrato específico entre as partes envolvidas, no qual serão expressos as responsabilidades das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

partes interessadas, cronogramas e produtos a serem desenvolvidos, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES

Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos participantes serão representados por magistrados ou servidores formalmente indicados à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, organizados na forma de comitê. Os representantes dos órgãos signatários comprometem-se a:

I – atuar de forma a alcançar os objetivos do presente acordo de cooperação técnica;

II – atuar como elemento de ligação entre o comitê e a Administração do respectivo órgão e colaborar na realização da comunicação organizacional, no que couber;

III – participar das reuniões do comitê e desempenhar as tarefas que lhe forem designadas, incluindo atribuições no desenvolvimento e implantação de projetos;

IV – efetuar pesquisas e levantamentos, elaborar relatórios, planilhas ou bases de dados e participar da seleção e homologação de materiais, serviços, técnicas e procedimentos, efetuando análises de cunho técnico, financeiro, administrativo e legal, conforme a necessidade;

V - auxiliar os demais membros do comitê no esclarecimento de dúvidas e prestar apoio às equipes técnicas e aos usuários no que concerne às ações desenvolvidas e às soluções implantadas;

VI – observar os princípios estabelecidos no modelo de Gestão de Projetos Corporativos da Tecnologia da Informação e das Comunicações na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, instituído pela Resolução nº 48/2008 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

[Assinaturas manuscritas]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura. A publicação, no Diário Oficial da União, fica a cargo do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novos participantes, cláusulas e condições. Qualquer dos órgãos participantes poderá solicitar a sua exclusão do presente acordo de cooperação técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos participantes e observância ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre os participantes.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Ministro Rider Nogueira de Brito
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Juiz João Ghisleni Filho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Juiz Marcus Pina Mugnaini
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região